



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CNPJ: 17.738.256/0001-01



Processo nº022/2016-CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2016-FMS-CPL

OBJETO: Locação de Imóvel para Funcionamento da Unidade de Saúde Básica do Bairro da Cidade Alta I e II no Município de Mojuí dos Campos.

BASE LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666, de 1993,

EMENTA: Locação de Imóvel para Funcionamento da Unidade de Saúde Básica do Bairro da Cidade Alta I e II no Município de Mojuí dos Campos, mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

1. JUSTIFICATIVA

A Secretaria do Fundo Municipal de Saúde, encaminhou expediente solicitando a instauração de procedimento licitatório para locação de imóvel de propriedade do Sr. Alaido Pedro de Souza, com fim **não residencial** para funcionamento da Unidade de Saúde Básica do Bairro da Cidade Alta I e II no Município de Mojuí dos Campos.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTOR DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

As razões da escolha apresentadas pela ordenadora de despesa dão conta de que o imóvel situa-se em local de fácil acesso dos usuários e ainda está localizado no centro dos bairros, viabilizando o atendimento naquela unidade de saúde.

Justifica-se ainda tal contratação sendo que o município de Mojuí dos Campos não dispõe de prédio próprio para o pleno funcionamento da Unidade de Saúde destinada a tender os munícipes dos bairros Cidade Alta I e Cidade Alta II, próximo ao centro da cidade.

Importa ainda observar que o imóvel apresenta características que atendem aos interesses e necessidades da Administração, e em razão dos motivos aduzidos pela Secretária de Saúde, Sra. Adeliane Silva Frota, conforme abaixo:

- a) O Fundo Municipal de Saúde, não dispõe de espaço adequado e condizente em sua estrutura física para abrigar e permitir o funcionamento da Unidade de Saúde Básica do Bairro da Cidade Alta I e II no Município de Mojuí dos Campos;
- b) O prédio é adequado para o funcionamento da Unidade de Saúde Básica do Bairro da Cidade Alta I e II no Município de Mojuí dos Campos;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CNPJ: 17.738.256/0001-01



- c) **Localização** de fácil acessibilidade aos usuários dos serviços desempenhados pela Unidade de Saúde Básica do Bairro da Cidade Alta I e II no Município de Mojuí dos Campos;
- d) **Inexistência** de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Ao caso em pauta, amolda-se a hipótese preconizada no art. 24, inciso X, c/c art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

É dispensável a Licitação;

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçpuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

A necessidade da locação do imóvel tem enquadramento legal no Art. 24, inciso X, do “Estatuto Licitatório”, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO:**

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156)

Marçal Justem Filho abordando o tema assim leciona:

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOJUI DOS CAMPOS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
CNPJ: 17.738.256/0001-01



edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares". (JUSTEN FILHO, Marçal. (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252)

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária: **0404 - Fundo Municipal de Saúde - 10.301.0004.2040 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - 3.3.90.36.00 - Outros serviços de terceiros pessoa física**, relativa ao ano de 2016.

5. FISCALIZAÇÃO.

A contratação será fiscalizada pela servidora Marília Aguiar do Amaral, matrícula nº 784-6, lotada na Secretaria Municipal de saúde Contratante para este fim.

A Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais e considerando que o imóvel irá atender atividades principais de da administração municipal, indica a contratação do mesmo atendendo requerimento da Secretaria do Fundo Municipal de Saúde, para celebração de contrato com o Sr. **ALAIDO PEDRO SOUZA**, brasileiro, agricultor, divorciado, CPF: nº 050.967.822-04 e RG: nº 5472056 PC/PA, residente e domiciliada à Rodovia PA 445 240 Comunidade Igarapé do Pedra - Mojuí dos Campos - Pará, com valor mensal de **R\$ 1.200,00** (Um mil e duzentos reais), pelo prazo de 06 (seis) meses.

Ante o exposto, remetem-se os autos para análise da Procuradoria Jurídica para emissão de parecer como condicionante para o prosseguimento do processo.

Mojuí dos Campos - PA, 17 de junho de 2016.

Freitas

Francimara da Frota Freitas

Presidente da Comissão Permanente de Licitação